PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 06
Proc. n 2802/24
Ass n

CARTA-CONTRATO Nº 145/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024.

Carta-Contrato que entre si fazem o Município de Itaueira/PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itaueira - PI, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, inscrito no CPF nº 078.977.823-87, doravante denominado CONTRATANTE e **WR COMUNICAÇÃO VISUAL,** CNPJ: 47.692.545/0001-70, sediadao no Modulo 1, nº 03, Setor Habitacional Mestre D'armas (Planaltina)- Brasilia-, por seu representante legal o Sr. REGINALDO GERALDO LIMA JUNIOR, instcrito no CPF nº 049.560.543-35 doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E MONTAGEM DE LETRA-CAIXA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ITAUEIRA/PI.
1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo 2802/2024, conforme as condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 024/2024, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:
2.1. A proposta será executada **até 31 de dezembro de 2024**, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificando e aprovado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:
3.1. O valor global a ser repassado pelo Município à CONTRATADA para a execução da proposta seráde com valor mensal de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), conforme Termo de Referência e proposta da Contratada.
3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição nas hipóteses e condições legais.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O pagamento será efetuado conforme o adimplemento contratual.
4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 06
Proc. n 2802/24
Ass n

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o Edital de Dispensa de Licitação N.º 024/2024 e Termo de Referência, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município;

b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;

c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município;

d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

f) acatar as deliberações da Direção do Contratante;

5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:

a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos e auxiliares;

b) pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;

e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé.

6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá ao Município o valor recebido, atualizado pelo índice utilizado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 068
Proc. n 2802/24
Ass n

sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – MAN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 500
DOTAÇÃO: 15.122.1501.2014.0000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Itaueira/PI.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Itaueira/PI, 05 de julho de 2024.

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Reginaldo Geraldo de Lima Junior
WR COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ: 47.692.545/0001-70
CONTRATADA